



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/1991

### Emenda ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal.

#### REPUBLICAÇÃO

(Promulgada em 7 de novembro de 1991)

Art. 1º Dá ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Saúde, órgão de deliberação e de consulta, objetivando a formulação e o controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e será composta por 14 (quatorze) membros, sendo:”

I - 7 (sete) membros representativos das seguintes instituições governamentais e entidades profissionais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária;
- b) 1 (um) representante das instituições de saúde a nível Federal;
- c) 1 (um) representante das instituições de saúde a nível Estadual;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Saúde a nível Federal;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Saúde a nível Estadual.

II - 7 (sete) membros representativos dos usuários:

- a) 1 (um) representante dos Conselhos Comunitários legalmente constituídos, a ser escolhido em assembleia composta pelo titular de cada conselho ou por seu substituto legal;
- b) 1 (um) representante dos sindicatos não ligados à saúde, a ser escolhido pelo fórum de entidades locais;
- c) 1 (um) representante dos 5 (cinco) povoados existentes no município, a ser escolhido sob a coordenação da entidade de moradores, onde houver, ou pelo Chefe do Posto de Saúde local;
- d) 1 (um) representante da APAE - Currais Novos;
- e) 1 (um) representante dos educadores do Ensino Municipal, a ser escolhidos em assembleia, coordenada pela entidade de classe;
- f) 1 (um) representante do centro Integrado de Ação Comunitária “Dom Manoel Tavares” - CIAC;
- g) 1 (um) representante do clube de diretores lojistas - CDL.

Parágrafo único. A escolha dos representantes referidos nos incisos I, letras “f” e “g” e II, letras a, b, c, d, e e, será feita através de processo eleitoral interno e oficializado ao Prefeito Municipal e os titulares dos órgãos e entidades a que se refere os incisos I, letras a, b, c, d e, II, letras f e g indicarão



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

seus representantes.

Art. 2º A Lei disporá sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, cuja proposta será elaborada pelos seus membros titulares e enviada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

---

(\*) Republicação total por haver constado erro material na numeração da Emenda à Lei Orgânica.

Currais Novos/RN, 17 de outubro de 2024.

**YCLEYBER TRAJANO DA SILVA**  
Presidente

**JORIAN PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO**  
1ª Secretária

**JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES**  
2º Secretário